

RECEBI O ORIGINAL
Em: 28 / 12 / 2020
Silvaneide Oliveira



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 602
ASS: mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 292/05-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hermasa Navegação da Amazônia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada das Indústrias, km 7,5, Zona Urbana, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 84.590.892/0002-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.105.916-6

FONE: (92) 3521-9400

FAX: (92) 3521-8000

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2701

PROCESSO Nº: 0520/T/05

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos e Resíduos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 DEZ 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 292/05-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0520/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. O transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo com placa: **NOS-6934**.
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/98, Resolução 420/04 da MT/ANTT e demais normas pertinentes.
11. Apresentar no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
12. Manter atualizado neste IPAAM, as vistorias de inspeção de segurança dos veículos.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo de veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM, para a referida atividade.
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.
 - d) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ.